



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 29/2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2020**

**(Contém 146 folhas e um anexo com 08 folhas)**

## ATA N.º 29/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 45 minutos

No dia treze do mês de julho de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de alteração do fundo de maneiio da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente	Registo interno n.º 7.881/2020, de 08/07	
3	Tutela jurídica do concessionário do quiosque situado no Parque dos Álamos, em Samora Correia, por força da obra de requalificação do jardim público municipal – Parecer jurídico	Registo interno n.º 7.912/2020, de 08/07	

4	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
5	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
6	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
7	Proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
8	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
9	Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade - Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
10	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
11	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento

	Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
12	Proposta de atribuição de subsídio ao Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
13	Proposta de atribuição de subsídio ao ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
14	Proposta de atribuição de subsídio à CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
15	Proposta de atribuição de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
16	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
17	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo	

	Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
18	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
19	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
20	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
21	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	

22	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
23	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
24	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
25	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

26	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
27	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
28	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
29	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
30	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-

	DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
31	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>		
32	9.ª Alteração ao Orçamento e às GOP de 2020 – A conhecimento		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
33	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
34	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Instalação de mobiliário urbano	2020/450.10.213/76, de 08.07	Carlos Jorge Cardoso Martins (HD – Happydrink, Unipessoal, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
35	Legislação síntese	Inf. A.J. de 08 de julho	



	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
36	Proposta / Procedimento concursal comum para ocupação de um posto trabalho da carreira/categoria de assistente operacional		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
37	Relatório de avaliação de três prédios urbanos sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A. – Tomada de conhecimento da avaliação predial, com vista à eventual formulação de proposta de aquisição da propriedade dos prédios urbanos à Companhia das Lezírias, S.A., com a finalidade de os destinar à construção de parque de estacionamento público no centro histórico de Samora Correia		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
38	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia” – Concurso público por agrupamento de entidades adjudicantes – Relatório Final / Revogação da decisão de contratar	2020/300.10.001/8	Município de Benavente
39	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos	2019/300.10.001/24	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
40	Empreitada de “Execução da requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual / Aprovação	2019/300.10.001/35	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

41	Empreitada “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Suspensão parcial dos trabalhos / Aprovação	2019/300.10.001/33	UNIKONSTRÓI, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
42	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	81/2020	Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.
43	“ “	85/2020	Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.
44	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

#### 1- PUBLICAÇÕES DO COMANDANTE MIGUEL CARDIA NAS REDES SOCIAIS

Solicitou que a sua intervenção fosse publicada na página da Câmara Municipal, no Facebook, intervenção essa que se prende com mais uma publicação que o comandante Miguel Cardia fez na página dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Agradeceu, mais uma vez, ao senhor comandante Miguel Cardia a sua publicação, onde refere o seu nome, conjuntamente com as figuras mais importantes do País. Observou que, como é uma pessoa reta e de valores, não será uma publicação de redes sociais que a intimida e a leva a fazer um telefonema ao senhor comandante Miguel Cardia. Não o fez, e não o irá fazer na situação em causa, talvez em situações futuras e noutros assuntos.

Quanto à coragem de nunca ter tido tempo para perguntar como estão os bombeiros de Samora Correia, como diz o comandante Miguel Cardia, este deveria informar-se, porque ela tem ligado, tanto a bombeiros, como a pessoas que, paralelamente, sofreram com aquele surto, e tem estado em contacto com elas, porque são da sua relação mais próxima, e sempre se tem inteirado da situação que se passa com os bombeiros e os seus familiares.

Acrescentou que o senhor comandante Miguel Cardia também deveria saber que o senhor presidente da Câmara Municipal representa todo o Executivo e, portanto, quando agradece ao presidente da Autarquia, agradece, também, a esse mesmo Executivo. Quando não, teria que referir-se ao cidadão Carlos Coutinho.

Dirigindo-se ao senhor presidente (que muito defende o senhor coordenador da Proteção Civil e comandante dos Bombeiros de Samora Correia, tanto como pessoa, como profissional) disse que aquele senhor (que tanto aponta o dedo a outras pessoas) esteve num funeral, dois ou três dias antes de fazer o teste e saber que estava infetado com Covid-19, tendo apertado a mão, em forma de cumprimento, algo que nunca deveria ter feito, sendo coordenador da Proteção Civil.

Comentou que o comandante Miguel Cardia sabe, perfeitamente, que apenas uma pessoa que ficou referenciada em isolamento esteve presente nesse funeral, onde ela também esteve, e ele não teve coragem de lhe telefonar, ou avisá-la de qualquer coisa. Afirmou que se estivesse numa situação em que testasse positivo Covid, telefonava, imediatamente, para todos os membros do Executivo, a avisar, apesar de usarem máscara e estarem protegidos. Referiu que existem homens com H grande e com h pequeno.

Contou a confidência de que o senhor Miguel Cardia telefonou, várias vezes (desconhece se na qualidade de cidadão, de comandante ou de coordenador), aos vereadores do PS, para “apertarem” com o senhor presidente por causa do muito falado assunto do anexo ilegal, e referindo que ela sabia, perfeitamente, quais as condições em que esse anexo estava construído. Contudo, os vereadores do PS nunca se deixaram ir por essas pressões, nem intimidar.

O SENHOR PRESIDENTE pediu à senhora vereadora Florbela Parracho para ser mais explícita.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO clarificou que o senhor Miguel Cardia disse para “apertarem” com o senhor presidente, falarem mais do anexo ilegal, consultarem o processo todo e fez algumas pressões durante esse tempo.

Afirmou que se quiserem ver essas chamadas, ela permite.

Disse que, para si, o senhor Miguel Cardia é daquelas pessoas que “faz o que te digo, não o que eu faço”, porque teve conhecimento que os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para além de outras ofertas que, por vezes, aparecem no Facebook, receberam uma oferta de quinhentas máscaras (e não foi daquelas mais simples), sendo que a empresa que as ofertou recebeu, por parte do comandante Miguel Cardia, zero de agradecimento, nunca tendo tido qualquer resposta.

Solicitou que o coordenador e comandante da Proteção Civil faça um relatório do que correu mal dentro do quartel dos Bombeiros de Samora Correia, para que aquele surto tenha alaistrado tanto, já que ele diz, em diversos comunicados, que tinha o melhor plano de contingência, com tudo topo de gama, e que medidas já foram implementadas para que tal não volte a acontecer. Registou que essa é a informação que o senhor Miguel Cardia ainda não teve tempo de colocar nas redes sociais, nem de mandar para a Câmara Municipal.

Agradeceu aos bombeiros de todo o País, a todos os profissionais de saúde e da segurança nacional, bem como a todos os cidadãos que têm cumprido todas as regras impostas, e que têm conseguido que o País ande para a frente.

Comentou que o senhor Miguel Cardia pode continuar a referenciá-la, conforme tem feito, porque é um orgulho estar ao nível do senhor primeiro ministro.

Concluiu, dizendo que se as deslocações de muitos cidadãos portugueses fossem rastreadas, através dos seus telemóveis, ou de outros meios, muita coisa se saberia no País e evitar-se-iam muitos problemas.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- CAMPEONATOS REGIONAIS DE ATLETISMO SUB18 E SUB20**

Na sequência da intervenção que fez, na semana anterior, em que endereçou felicitações à JDA (Juventude Desportiva Almansor) e, mais particularmente, à atleta Sofia Rosado, pelos títulos de campeã regional de duzentos e trezentos metros, na categoria de Sub18, complementou essa informação, dando nota que houve belíssima participação dos atletas benaventenses nos campeonatos de Sub18, sendo que, para além dos resultados de Sofia Rosado, a que fez referência, também Rafael Pereira conquistou dois títulos regionais (lançamento do disco e lançamento do martelo), Sofia Dias foi segunda classificada no disco, Solange Silva foi segunda no lançamento do martelo e Vitória Patrocínio conquistou dois terceiros lugares (lançamento do peso e lançamento do martelo).

Acrescentou que, no passado fim de semana, decorreram os campeonatos regionais de Sub20, sendo que grande parte daqueles atletas (que têm idade inferior aos 18 anos e, por isso, participaram, ainda, nas competições de Sub18) participaram, também, nas competições de Sub20, com resultados, novamente, muito positivos, tendo Sofia Rosado voltado a ser campeã regional nessa categoria, nos duzentos e quatrocentos metros, Rita Dias foi segunda no lançamento do disco, Vitória Patrocínio foi segunda no lançamento do martelo, Francisca Machado foi terceira no lançamento do disco, Solange Silva foi terceira no lançamento do martelo e Rafael Pereira (campeão regional de Sub18) conquistou um brilhante terceiro lugar no lançamento do disco.

Endereçou os parabéns aos atletas, técnicos e dirigentes e disse que a JDA foi um dos clubes mais representados naqueles campeonatos regionais, em termos de número de atletas, mostrando grande vitalidade.

Deu nota que Daniel Inácio, ainda iniciada, conquistou um brilhante terceiro lugar na prova dos mil e quinhentos metros, na categoria de Sub18.

Mencionou que a JDA tem vindo a obter excelentes resultados nos últimos anos e, portanto, a deixar belíssimas expectativas quanto ao futuro.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- PUBLICAÇÕES DO COMANDANTE MIGUEL CARDIA NAS REDES SOCIAIS**

Observou que não viu as últimas publicações do comandante Miguel Cardia, a que a senhora vereadora Florbela Parracho se referiu.

Disse que o coordenador municipal de Proteção Civil está ausente do serviço desde 15 de junho, por baixa médica, e aquilo que, eventualmente, estará a desenvolver, fá-lo-á, certamente, na condição de comandante dos Bombeiros.

Considerou tratar-se de uma questão lamentável, achando que as coisas não deveriam acontecer daquela forma. No entanto, o comandante é responsável pelos seus atos e, tal como sempre disse, a Câmara Municipal não interferirá com a vida própria das instituições.

Referiu que a senhora vereadora Florbela Parracho teceu algumas considerações acerca de questões que ele irá ver com o senhor comandante, para perceber como é que as coisas são, porque, obviamente, há lugares que são de confiança.

Tal como já afirmou, anteriormente, do ponto de vista técnico e da capacidade de intervenção numa área tão importante como a Proteção Civil, o comandante Miguel Cardia, pela sua capacidade e saber, bem como pela experiência acumulada, ao longo de muitos anos, é uma mais-valia para a Câmara Municipal e para o município.

Acrescentou que, enquanto cidadãos, todos são livres de ter a sua opinião e desenvolver os seus atos. Contudo, há questões que têm alguma gravidade.

Relativamente à solicitação da senhora vereadora Florbela Parracho, para que a sua intervenção seja publicada na página da Câmara Municipal no Facebook, observou que isso nunca foi feito, e acha que não o deve fazer. Disse que embora perceba a posição da senhora vereadora Florbela Parracho, acha que tal implicaria levantar um precedente complicado de gerir.

Lembrou que as posições de cada membro do Executivo ficam registadas nas atas, que são tornadas públicas e colocadas no *site* da Câmara Municipal, podendo a senhora vereadora Florbela Parracho dizer, nos seus espaços próprios, que há uma intervenção sua que pode ser consultada.

## **2- CAMPEONATOS REGIONAIS DE ATLETISMO SUB18 E SUB20**

Associou-se às palavras do senhor vereador Hélio Justino, referindo que mesmo num momento Covid, com todas as vicissitudes que traz, os atletas da JDA tiveram bons desempenhos, tal como era expectável, porquanto havia um trabalho de qualidade que estava, novamente, a ser desenvolvido, demonstrando alguns atletas aptidão para terem bons resultados.

Acrescentou que havia, inclusivamente, a expectativa dos dirigentes da JDA de terem alguns atletas que se possam afirmar, a nível nacional e, portanto, os resultados, entretanto, obtidos vão ao encontro do trabalho desenvolvido e das aptidões dos atletas.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS**

Deu conhecimento da reunião que teve, recentemente, com a Administração da Companhia das Lezírias, na qual tratou um conjunto de assuntos, nomeadamente, as questões que dizem respeito aos terrenos da Murteira, tendo ficado assente uma diligência entre as representantes jurídicas das duas partes, num prazo de seis meses, para tentarem resolver o problema, sendo, obviamente, compreensíveis as posições de cada uma das partes.

Transmitiu que foram, também, abordadas algumas questões que já tinham sido resolvidas, assim como outras que, entretanto, se colocaram, como seja a possibilidade de a Câmara Municipal adquirir os terrenos compreendidos entre a Rua Movimento das Forças Armadas e a Rua Elias Garcia, em Samora Correia, porquanto face às intervenções que vão ter lugar, de requalificação dos centros históricos, há necessidade de encontrar bolsas de estacionamento, relativamente, perto, e aquela é uma oportunidade para isso mesmo.

Acrescentou que, a propósito do eucaliptal das Cardosas e a ligação à ciclovia, através da zona da rotunda do Belo Jardim, foi abordada a possibilidade de estabelecer um protocolo que salvguarde os interesses da Companhia das Lezírias e permita à Câmara Municipal ali fazer um circuito de manutenção, num perímetro considerável de 1,6 kms., que possibilitaria que as pessoas usufruíssem de um espaço que, embora esteja dentro do perímetro urbano, se apresenta com características importantes para aquele tipo de atividade. Nesse âmbito, irá ser enviada à Companhia das Lezírias uma proposta de protocolo, para que essa utilização possa ser garantida, com a responsabilização da Câmara Municipal em manter aquele espaço nas condições de proteção à floresta contra o perigo de incêndio.

Recordou a intenção da Câmara Municipal em desenvolver, no celeiro do Calvário, um museu dedicado às tradições, às raízes e à identidade do território, com a particularidade da incidência com a Companhia das Lezírias, dada a importância que

teve no município de Benavente e, particularmente, em Samora Correia, matéria que foi abordada, tendo ficado decidido que a Câmara Municipal também vai enviar uma proposta de arrendamento, com um protocolo que permita que, a prazo, se estabeleça um contrato de comodato, ou aquilo que seja, para ali poder construir o museu e, com base nesse protocolo e nesse contrato de arrendamento, poder avançar com o respetivo projeto. Deu nota da expectativa de, numa fase final do atual quadro comunitário, ou no próximo, poder obter financiamento para desenvolver aquela obra que, associada à requalificação de toda a zona do Largo do Calvário, seria um excelente projeto, do ponto de vista turístico e da memória coletiva.

Mencionou que foram definidos alguns *timings* para a concretização daqueles objetivos comuns e, portanto, quer a Câmara Municipal, quer a própria Companhia das Lezírias, estão empenhadas em que aquelas ações possam ser concretizadas, em prol da população.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- PUBLICAÇÕES DO COMANDANTE MIGUEL CARDIA NAS REDES SOCIAIS**

Pedindo o uso da palavra, perguntou se, perante aquilo que foi dito pela senhora vereadora Florbela Parracho, o presidente da Câmara e todo o Executivo (depois de uma reflexão, não tendo que responder, de momento) mantêm a confiança política e o cargo de coordenador municipal de Proteção Civil na pessoa de Miguel Cardia, porque, efetivamente, há factos que são muito graves e de traição ao próprio presidente da Câmara e à confiança que foi depositada por todo o Executivo.

Destacou que os vereadores da oposição, incluindo os do PS, também votaram a favor daquele coordenador da Proteção Civil, mesmo durante um processo em que estava acusado de corrupção e prevaricação de cargo público e, portanto, até prova contrário, acreditaram na sua inocência e mantiveram o silêncio, até o comandante achar que deve utilizar (a seu ver, indevidamente), de forma politizada, a página de Facebook de uma instituição que merece mais respeito do que aquele que está a ser dado, por aquilo que ele escreve.

Referiu que nem comenta aquilo que o comandante Miguel Cardia escreve na sua página pessoal, onde faz ataques vis, numa baixeza que nunca viu a ninguém com aquelas responsabilidades, ao primeiro ministro, ao presidente da Assembleia da República, aos deputados da nação e aos partidos políticos.

Disse achar que há um conjunto de comportamentos, factos e atitudes que não prestigiam o cargo de coordenador municipal de Proteção Civil, nem os Bombeiros Voluntários de Samora Correia e, portanto, tendo os membros da Câmara Municipal poder, enquanto eleitos, devem colocar as pessoas que são suas subordinadas, por assim dizer, no seu devido lugar, para perceberem qual o que ocupam e se sabem exercer o cargo que lhes foi confiado.

Acrescentou que se as pessoas não sabem exercer os seus cargos, compete à Câmara Municipal fazer essa avaliação, pesando os prós e os contras, e tomar as decisões.

Recordou que já uma vez dissera, a quente (e volta a dizer, a frio) que se fosse presidente da Câmara, retirava a confiança política ao comandante Miguel Cardia e retirava-o do cargo de coordenador municipal de Proteção Civil, tendo em conta tudo aquilo que tem vindo a dizer. Frisou que não tem nada contra a pessoa, em si, mas acha que aquilo que se tem passado, desprestigia a Câmara Municipal, atendendo ao seu cargo, bem como os Bombeiros Voluntários, tendo o Executivo que refletir muito bem se aquela pessoa merece a confiança que teve e a continuidade da mesma.

Afirmou que, por vezes, é preciso coragem, como a que teve, a título de exemplo, o atual líder do PSD, quando era presidente da Câmara Municipal do Porto e se impôs contra o presidente do clube de futebol da cidade (que também estava envolvido numa

série de processos que em nada dignificavam o futebol) e que fez questão de dizer que quem mandava na câmara municipal e a liderava era ele, e não o Pinto da Costa.

Opinou que esses exemplos também têm que ser dados na Câmara Municipal, de vez em quando, não podendo os comandantes de bombeiros pensar que estão acima de tudo e todos, apenas porque usam uma farda e têm muitos apoiantes entre os bombeiros voluntários, e outros ao seu redor.

Considerou que se for feita uma exposição factual, a população irá compreender a decisão da Câmara Municipal, crendo que, por outro lado, não compreenderá se o presidente da Câmara e o Executivo continuarem a manter a confiança política, depois daquela clara traição e dos comportamentos de ataques (alguns deles, sem provas) à dignidade das próprias pessoas que representam os mais altos cargos da nação, como são o presidente da Assembleia da República, o primeiro ministro, demais ministros, secretários de Estado e deputados.

Observou que, pelos vistos, o comandante Miguel Cardia não se quer calar e quer continuar a fazer política na página dos Bombeiros, tendo que ser a Câmara Municipal a tomar uma decisão, que deve ser refletida.

Aludiu a que a competência técnica não é tudo, sendo que, atualmente, os traços da personalidade de cada um também contam para o desempenho dos cargos para os quais são convidados e, por vezes, as características pessoais contam tanto (ou mais) como as valências técnicas. Deu nota que o cargo de coordenador municipal de Proteção Civil é, claramente, de confiança política, não se podendo ter nele pessoas nas quais, por diversas razões, não se pode depositar confiança pessoal e política para representarem o Município.

Reconheceu que, efetivamente, a questão dos Bombeiros é com os respetivos associados. Contudo, a questão de coordenador da Proteção Civil é com a Câmara Municipal e com o Executivo.

Mencionou que também foram visados outros vereadores, porque o senhor Miguel Cardia acha que todos têm que lhe desejar as melhoras, dado ser uma pessoa muito importante e que essa importância e a sua farda devem ser suficientes para que todos o façam.

Assinalou que os membros do Executivo também têm o direito de estar em silêncio perante a situação, não querendo dizer que não desejem as melhoras, não só aos bombeiros, mas a todos os cidadãos que padecem de Covid, ou de outra doença qualquer. Destacou que se a pessoa estivesse assim tão doente, não continuava a escrever tanto como escreve, sendo que Covid nos dedos e na língua é coisa que não deve ter.

Sublinhou que é muito frontal, não deve nada ao senhor Miguel Cardia, pode dizer aquilo que lhe apetece e é muito implacável, porque se as pessoas estão doentes, se têm Covid e achavam que estavam numa fase muito difícil, também não tinham tempo, paciência, nem cabeça para andar, permanentemente, no Facebook, a escreverem o que escrevem e a dizerem os disparates que dizem.

Fez o reparo que nem menciona outras coisas que se ouvem pelas ruas, de episódios que, supostamente, se terão passado no chamado “resort” da Companhia das Lezírias, com piscina e bungalows à volta, sendo que as pessoas vão comentando nos cafés que a conduta não terá, eventualmente, sido adequada a quem estava infetado. Disse não ter provas dos rumores e dos comentários que se ouvem pelas ruas e pelos cafés. Contudo, por vezes, onde há fumo, há fogo.

Salientou que a presença do comandante Miguel Cardia num funeral é um facto, bem como o seu cumprimento, numa conduta pouco protecionista, do ponto de vista de quem lida com muitos casos de pessoas infetadas, sendo que nos próprios vídeos das reuniões de Câmara via-se, a determinada altura, o comandante a passear (passe a expressão) sem máscara, e também não foi caso único.

Realçou que quando tomam determinadas posições, as pessoas deviam perceber que, depois, há lugar ao contra-ataque que, por vezes, é de tal forma mortífero, que as deixa numa situação muito delicada.

Afirmou que se o comandante Miguel Cardia desmentir as afirmações da senhora vereadora Florbela Parracho (que ele confirma) e quiser ir até às últimas instâncias, que vá, mas, de facto, há chamadas do ex-vereador da CDU (que, por acaso, até é uma pessoa de direita, reacionária, por vezes, ou um bocado anárquico, não percebe muito bem, por aquilo que escreve) para os vereadores do PS, a dizer para irem até às últimas e consultarem o processo do anexo ilegal.

Frisou que não sabe quem escreveu a carta anónima e também ficou surpreendido, porque não anda a ver o que é cada um dos membros do Executivo tem legal ou ilegal, tendo mais que fazer. Contudo, quando as coisas chegam ao seu conhecimento, toma posição e faz o seu papel de oposição.

Ressaltou que a responsabilidade da denúncia não foi do Partido Socialista, dos seus vereadores, nem de nenhum dos seus eleitos, que apenas cumprem o seu papel de fiscalizar, intervir e apurar as responsabilidades.

Registou que, de certa forma, trata-se de uma facada nas costas do presidente da Câmara, sendo que ele também já levou algumas na sua vida política (não gosta muito e também fica um pouco danado com isso) e se algumas são compreensíveis e sanáveis, outras não. Comentou que resta saber se o senhor presidente e o Executivo vão conseguir perdoar essa traição e essa facada monumental nas costas.

Disse que não sabe as razões que ambos têm, de um lado e do outro, mas certo é que o comandante Miguel Cardia está num cargo de confiança do Executivo e o seu comportamento de ataque ao presidente da Câmara é factual, bem como aos deputados, ministros e altos cargos da nação, não dando para apagar e, portanto, resta saber se aquela pessoa interessa para continuar a representar o Município (a seu ver, não interessa).

Afirmou que se está nas tintas para se há cinquenta, cem, quatrocentos ou quinhentos bombeiros naquele quartel. Não quer saber disso para nada, o que lhe interessa é a sua consciência e a sua avaliação das coisas, sendo que, para si, a atitude do comandante Miguel Cardia não teria perdão, era demitido e destituído do cargo, para aprender que ter uma farda não significa estar acima de qualquer outra autoridade, tendo que se colocar ao nível a que deve estar, pois não é mais, nem menos, que os outros.

Acrescentou que não faltam comandantes e bombeiros no País que merecem o seu respeito e consideração, mas, pessoalmente, recusa-se, sob pressão, chantagem e publicações no Facebook, a desejar qualquer tipo de melhoras ao comandante Miguel Cardia, porque, de facto, aparenta estar de ótima saúde, por aquilo que escreve, aquilo que diz e a política que faz na página dos Bombeiros. Comentou que até lhe custa a perceber como é que toda a gente naquele quartel concorda com aquela atuação do comandante dos Bombeiros. Acha que não é essa a sua missão e se quer ir para a política, dispa a farda e faça-se à vida, não fazendo aquilo que sempre fez, nunca tendo deixado de ser comandante dos Bombeiros, mesmo sendo vereador, o que também mostra muito da ética que cada um tem no exercício dos cargos que ocupa.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- ANEXO ILEGAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Observou que quando fala de confiança política, não se refere, necessariamente, a identificação política, mas ao exercício de funções em cargos de confiança.

Lembrou que o anexo do presidente da Câmara já foi mais do que escrutinado e, portanto, tem a consciência, perfeitamente, tranquila.



Acrescentou que, contrariamente ao que alguns dizem, há já muitos anos que o presidente da Câmara pagava IMI do anexo, dado que o levantamento das Finanças também é feito por fotografia aérea, e, portanto, tal como sempre afirmou, não tinha consciência de que não havia a respetiva licença de utilização.

Deu nota que, anteriormente, houve pessoas que lhe ligavam, a propósito de outras situações, e lhe falavam que corria o boato de que o presidente da Câmara não pagava o IMI, sendo que, na sua tranquilidade, nem percebia o que as pessoas estavam a dizer. Transmitiu que houve, também, várias pessoas de uma determinada força política que tiveram a hombridade e honestidade de alertar o presidente da Câmara para o que estaria a acontecer e onde é que as questões estavam a ser tratadas, envolvendo um conjunto de pessoas com responsabilidades dentro dessa mesma força política e outros que, nem fazendo parte dela, se aliaram para, naturalmente, fazerem aquela canalhice ao presidente da Câmara.

Considerou que aquele processo avançou de uma forma injusta, porque quando, efetivamente, houve a preocupação de licenciar um processo de construção, não se estava a esconder nada, mas, por vicissitudes da vida, a correspondente licença de utilização não foi pedida.

Observou que há membros do Executivo que percebem da matéria e sabem que os maiores encargos são os que dizem respeito ao licenciamento da construção, nomeadamente, o pagamento dos projetos aos gabinetes e das taxas à Câmara Municipal, e esses pagamentos foram feitos, escrupulosamente, tendo, inclusivamente, sido pedida uma licença de um mês, para os acabamentos.

Afirmou que a licença de utilização não foi pedida, à data, pelas razões que já disse, publicamente.

Realçou que tem testemunhas, ligadas à força política que esteve por trás da situação, que lhe disseram estar em perfeito desacordo com o complot que estava a ser feito por um conjunto de pessoas que, por norma, ataca o presidente da Câmara nas redes sociais. Disse que para além de ter sido uma situação injusta, tratou-se, claramente, de uma ação política baixa que procuraram fazer contra o presidente da Câmara.

Disse que acha interessante que quando se zangam as comadres, brotem determinadas afirmações e todos aqueles que estão envolvidos sejam trazidos para a praça pública, algo que considera lamentável, a confirmarem-se as situações referenciadas.

Acrescentou que é, também, interessante, ver como é que toda a situação foi formulada e tratada, e perceber mais um pouco daquilo que tem vindo a acontecer e as ligações que, eventualmente, podem existir.

## **2- PUBLICAÇÕES DO COMANDANTE MIGUEL CARDIA NAS REDES SOCIAIS**

Relativamente ao comandante Miguel Cardia, disse que se trata de matérias que têm de merecer, da sua parte, o devido esclarecimento.

Recordou que o comandante Miguel Cardia não foi nomeado pelo presidente da Câmara para o cargo de coordenador municipal da Proteção Civil pela sua identificação política ou ideológica, contrariamente ao que, infelizmente, acontece em muitos sítios, onde, muitas vezes, a competência técnica e a capacidade que as pessoas têm para desempenhar os cargos são postas em segundo lugar, para neles colocarem aqueles que, naturalmente, têm o encosto com o partido político.

Afirmou que não é assim que se funciona na Câmara Municipal de Benavente, sendo que se vão buscar as pessoas que se acha terem capacidade e competência para desempenhar os lugares e, portanto, não se pede confiança política, mas lealdade, e é essa que tem que ser clarificada e esclarecida.

Lamentou que as coisas tenham chegado a esse ponto, mas a vida também vai dando a identificação de um conjunto de situações.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE MANEIO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE JOVENS E CRIANÇAS EM RISCO DE BENAVENTE**

**Registo interno n.º 7.881/2020, de 08/07**

#### **Considerando que:**

- a) a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária do dia 23/12/2019, a constituição dos fundos de maneiio para o ano de 2020;
- b) consequentemente, foi constituído o fundo de maneiio para a Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente, no âmbito da Lei n.º 147/99, de 01/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no seu artigo 14.º;
- c) este fundo de maneiio foi constituído da seguinte forma:

- CPCJ – Aquisição refeições confeccionadas– 45 euros;
- CPCJ– Aquisição géneros alimentares para confeccionar– 25 euros;
- CPCJ – Aquisição produtos farmacêuticos – 30 euros,
- CPCJ – Aquisição de fraldas, toalhitas, vestuário, etc. – 20 euros;
- CPCJ – Outros serviços relativos à proteção de crianças e jovens – 33,15 euros.

- d) o mesmo fundo de maneiio foi constituído a favor de:

- Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 45 euros – Aquisição de refeições confeccionadas, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020105 – Alimentação – refeições confeccionadas;

- Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 25 euros – Aquisição de géneros para confeccionar, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar;

- Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 30 euros – Aquisição de produtos farmacêuticos, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020109 – Produtos químicos e farmacêuticos;

- Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 20 euros – Aquisição de bens no âmbito da proteção de crianças e jovens, como por exemplo fraldas, toalhitas, peças de vestuário entre outras, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020121 – Outros bens;

- Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 33,15 euros – Aquisição de serviços no âmbito da proteção de crianças e jovens, a onerar a rubrica orçamental 02 – 02022503 – Diversos.

- e) foi, entretanto, detetada a necessidade, esporádica é verdade, de aquisição de títulos de transporte de passageiros, rodoviário ou ferroviário, etc., e que a afetação às rubricas orçamentais dos diferentes tipos de despesas que constituem o fundo de maneiio em causa não contemplava a realização das mesmas;

- f) a rubrica orçamental que respeita a este tipo de despesas é a rubrica - mãe: 02.10 — *Transportes - consideram-se aqui incluídas todas as despesas com transportes de pessoas, quer tenham ou não a qualidade de funcionários. Os gastos com o transporte de pessoal que aqui se devem considerar são aluguer permanente de veículos para transporte de pessoal, subsídios de transporte concedidos em carácter de permanência ao pessoal, passes sociais concedidos ao pessoal, tudo para fazer face às deslocações de e para o local de trabalho. Afetam-se também a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços (se ainda não o estiverem, as despesas vão onerar as dotações que suportam ou suportariam as respetivas aquisições). Por aqui se devem satisfazer, igualmente, os encargos com o aluguer de automóveis, com ou sem condutor.*

**PROPONHO:**

**Que, nos termos do Regulamento Municipal de Constituição, Regularização e Reposição de Fundos de Maneio, o fundo de maneio da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco para o ano de 2020 seja alterado, nos seguintes termos, a favor de:**

Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 45 euros – Aquisição de refeições confeccionadas, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020105 – Alimentação – refeições confeccionadas;

Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 15 euros – Aquisição de géneros para confeccionar, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar;

Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 30 euros – Aquisição de produtos farmacêuticos, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020109 – Produtos químicos e farmacêuticos;

Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 20 euros – Aquisição de bens no âmbito da proteção de crianças e jovens, como por exemplo fraldas, toalhetas, peças de vestuário entre outras, a onerar a rubrica orçamental 02 – 020121 – Outros bens;

Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 13,15 euros – Aquisição de serviços no âmbito da proteção de crianças e jovens, a onerar a rubrica orçamental 02 – 02022503 – Diversos;

**Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho – 30 euros – Aquisição de serviços no âmbito da proteção de crianças e jovens, a onerar a rubrica orçamental 02-02021002 – outros transportes.**

Benavente, 08 de julho de 2020.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicou os motivos que estiveram na origem da proposta em apreço, que considera, perfeitamente, compreensível e aceitável.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de alteração do fundo de maneio da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – TUTELA JURÍDICA DO CONCESSIONÁRIO DO QUIOSQUE SITUADO NO PARQUE DOS ÁLAMOS, EM SAMORA CORREIA, POR FORÇA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO MUNICIPAL – PARECER JURÍDICO**

**Registo interno n.º 7.912/2020, de 08/07**

**Considerando, em síntese, as principais conclusões do parecer jurídico emitido, temos que:**

- a) Na sequência de um pedido do Centro de Emprego de Salvaterra de Magos – Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Instituto do Emprego e Formação Profissional, datado de agosto de 1992, no âmbito dos apoios que esta entidade pública então prestava ao emprego por conta própria das pessoas com mobilidade reduzida e que implicou a ocupação do domínio público municipal com a construção de um quiosque, sito no Parque dos Álamos, em Samora Correia, a Câmara Municipal deliberou, em reunião plenária de 17/08/1992, emitir parecer favorável à exploração desse quiosque, pelo munícipe Rui Salvador Rodrigues;
- b) Consequentemente, Rui Rodrigues, em outubro de 1992, apresentou, junto da Câmara Municipal, pedido de emissão de licença de construção do aludido quiosque, com a constituição do processo de obras n.º 322/1992, e tendo o mesmo sido deferido, emitido o alvará de licença de construção n.º 78/93, em 27/04; e, em 15/07/1993, foi, após realização de vistoria ao edificado, emitido o alvará de licença de utilização;
- c) Atualmente, surge a necessidade de se proceder à demolição do quiosque gerido e construído pelo munícipe, uma vez que a área em que o mesmo se insere será alvo de uma operação de requalificação urbana, comunitariamente financiada, na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo Município de Benavente;
- d) Estes bens, dada a sua natureza genética pública, têm por norma, uma afetação ao interesse público, nos termos do artigo 16.º do mesmo RJPIP;
- e) O Parque dos Álamos e, por conseguinte, as estruturas que nele se encontram instaladas, fazem parte do Património Imobiliário Público, cujo regime jurídico se encontra plasmado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 (RJPIP), sendo que, estando em causa um bem do domínio público municipal, a sua titularidade pertence ao Município, detendo este sobre o mesmo, poderes de uso, administração, tutela e defesa, na esteira do preceituado no artigo 15.º do RJPIP;
- f) O RJPIP permite a utilização dos bens inseridos no domínio público através de duas modalidades, a saber: a do uso comum, que engloba o uso comum ordinário e extraordinário, e cujo regime se encontra plasmado no artigo 25.º e 26.º do diploma, e a da utilização privativa, que se pode constituir por licença, concessão ou contrato, e que se encontra regulada nos artigos 27.º a 30.º;
- g) Prevê o RJPIP a existência de duas formas distintas de concessão de uso privativo, por particulares, de bens imóveis pertencentes ao domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais: (i) a concessão de utilização privativa de bens dominiais (cf. artigos 27.º a 29.º) e (ii) a concessão de exploração de bens dominiais (artigo 30.º), ambas podendo ser constituídas por licença ou concessão;
- h) No quadro da concessão de utilização privativa de bens dominiais, através de ato ou contrato administrativo, e mediante o pagamento de uma taxa, são atribuídos

aos particulares poderes exclusivos de fruição de bens inseridos no domínio público, poderes esses que devem ser limitados no tempo, através da fixação, *ab initio*, de um prazo de vigência;

- i) Prescreve o n.º 1 do artigo 30.º do RJPIP, que, através de ato ou contrato administrativos, podem ser transferidos para os particulares poderes de gestão e de exploração de bens do domínio público, designadamente os de autorização de uso comum e de concessão de utilização privada, durante um determinado período de tempo e mediante o pagamento de taxas;
- j) A concessão de utilização privativa apresenta uma natureza mais restrita do que a concessão de exploração, na medida em que, enquanto na primeira apenas existe a transferência do direito de utilização do bem, na segunda o privado fica constituído no direito de gestão e exploração do referido bem, permanecendo na esfera jurídica da entidade pública um conjunto de direitos de natureza reduzida, circunscrito, quase na totalidade, ao direito de propriedade;
- k) No caso concreto, está-se perante uma concessão de exploração de bens do domínio público, figura prevista e regulada no artigo 30.º do RJPIP, por ser esse o instituto que melhor se coaduna com o grau de autonomia e autodeterminação com que o munícipe construiu e explorou o quiosque, sendo também, a única suscetível de permitir a alteração da titularidade da exploração do negócio;
- l) Se considera que a licença de utilização outorgada pelo Município a 15/07/1993 constitui um título de constituição de uma relação de concessão de exploração entre o concessionário e o Município, na medida em que, com a sua atribuição, aliada ao parecer favorável emitido aquando da consulta pelo IAFP, criou-se no particular uma legítima expectativa de que a exploração do quiosque seria realizada de forma autónoma, mediante a titularidade e exercício de um amplo feixe de direitos, dos quais se excluía, apenas e tão só, o direito de propriedade do bem imóvel em que ocorreu a instalação do quiosque, direito esse que permaneceria na esfera pública;
- m) A não fixação de prazo no instrumento de outorga da concessão não é elemento essencial da figura, pois tal omissão não significa que esta não esteja sujeita a um prazo previsto legalmente (que, neste caso, sempre seria supletivo), cumprindo-se, dessa forma, o princípio da temporalidade vigente nestas matérias e que proíbe a concessão *ad aeternum* ou por tempo indeterminado de direitos sobre bens ou atividades que se encontrem sob reserva pública;
- n) Tendo em conta que o RJPIP, mais precisamente as normas deste diploma reguladoras das concessões de exploração, não preveem qualquer prazo supletivo de duração das mesmas, há que recorrer a outros diplomas legais destinados a regular situações semelhantes, e, através de um exercício de integração analógica realizada ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código Civil, aquilatar o prazo supletivo analogicamente aplicável à concessão de exploração;
- o) Numa primeira linha, e atendendo à similitude entre o regime nele previsto e o atual regime jurídico de bens pertencentes ao domínio público geral, cumpre verificar se o Decreto-Lei n.º 468/71, de 05/11, diploma que, à data da deliberação da Câmara Municipal, disciplinava os terrenos incluídos no domínio público hídrico, contém qualquer norma definidora de um prazo supletivo de duração da concessão;
- p) Tendo em conta que a instalação realizada pelo munícipe tem uma natureza fixa e indismontável, o prazo supletivo analogicamente aplicável à concessão ora em

causa, por convocação do mesmo decreto-lei, será sempre de 30 anos, uma vez que é esse o prazo máximo supletivo previsto para os casos análogos das concessões em terrenos do domínio hídrico que exigem a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis;

- q) Deste modo se conclui que, não tendo sido fixado qualquer prazo de vigência para a concessão de exploração outorgada a favor do particular, esta deve ter-se por válida pelo prazo de 30 anos, através de uma aplicação analógica do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 05/11;
- r) Caso não se perfilhe tal entendimento, o prazo de 30 anos que resulta da aplicação analógica do citado artigo 20.º, sempre resultaria da aplicação analógica ao caso concreto do regime aplicável aos contratos de concessão de serviço público, plasmado nos artigos 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- s) Assim sendo, a concessão de exploração do quiosque deve ter-se como válida, pelo menos durante o prazo de 30 anos, tal e qual como se o título que serviu de base à concessão de exploração fosse um contrato de concessão, ao qual seria aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 410.º do CCP;
- t) Assim, tendo a licença de utilização do quiosque sido outorgada no dia 15/07/1993, a cessação da vigência da concessão de exploração apenas ocorreria, em condições normais, no dia 15/07/2023;
- u) A licença de utilização do quiosque, atribuída a 15/07/1993, representa um título válido para a constituição de uma relação de concessão de exploração de um bem do domínio público entre o munícipe ora em causa e o Município;
- v) A falta de previsão expressa de um prazo de vigência da referida licença não constitui óbice à existência de um efetivo prazo de duração do fenómeno concessório que a mesma titula, na medida em que esse período de tempo sempre resulta da aplicação analógica do disposto quanto a essa matéria na Lei dos Terrenos do Domínio Hídrico (Decreto-Lei n.º 468/71) ou no regime das concessões de serviços públicos, nos termos do artigo 410.º do CCP, normas que preveem um prazo supletivo de vigência de 30 anos;
- w) A cessação da vigência da referida concessão no imediato sempre acontecerá antes do término do prazo supletivamente aplicável circunstância que faz nascer, na esfera jurídica do concessionário, o direito a ser indemnizado, de acordo com o regime legal aplicável;
- x) Compulsado o RJPIP, inexistente qualquer norma que preveja tal direito, embora o art.º 408.º CCP mande aplicar subsidiariamente às relações jurídico-administrativas de concessão de exploração de bens do domínio público as disposições gerais reguladoras das concessões de exploração de obras públicas e de serviços públicos (artigos 407.º a 425.º CCP), as quais preveem e regulam a cessação unilateral da concessão, por ato do concedente fundado em razões de interesse público, assim como o respetivo regime indemnizatório;
- y) Tendo em conta que a cessação da concessão de exploração do quiosque irá ocorrer num contexto de realização de operações de requalificação urbana do espaço envolvente de tal infraestrutura, numa medida de indiscutível realização do interesse público, é chamado à colação, por analogia, o disposto no artigo 334.º

do CCP, norma aplicável por remissão operada na parte inicial do disposto no n.º 1 do artigo 423.º do mesmo diploma legal;

- z) Neste sentido, terá o particular direito a uma indemnização correspondente “aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos”, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 334.º do CCP, direito esse que sai reforçado pela circunstância do concessionário se ter mostrado sempre cumpridor dos deveres que para si resultavam da relação de concessão mantida através, designadamente, do pagamento pontual de todas as taxas que lhe foram sendo cobradas ao longo da execução da concessão;
- aa) Tendo como principal desiderato proceder à quantificação do montante indemnizatório a atribuir ao concessionário, foram por este apresentadas as declarações de rendimentos relativas aos anos compreendidos entre os anos de 2013 e 2019 que apresentavam os seguintes valores, a título de rendimentos empresariais: € 17.855,91 (ano de 2013), € 14.596,18 (2014), € 15.781,66 (2015), € 16.343,70 (2016), € 24.597,42 (2017), € 20.429,04 (2018) e € 26.077,68 (2019);
- bb) Como tal, a média dos rendimentos empresariais declarados pelo agregado familiar em que o particular se insere, nos últimos 7 anos, ascendeu ao montante de € 19.383,10 (dezanove mil, trezentos e oitenta e três euros e dez cêntimos);
- cc) Entendendo-se que a concessão de exploração ora em causa termina no próximo dia 15/07/2023, os lucros cessantes corresponderão ao montante resultante da multiplicação do valor médio de faturação, apurado nos termos acima descritos, pelo número de anos que ainda restariam de concessão de exploração caso a mesma não tivesse sido cessada por motivos de interesse público, ascendendo, assim, ao montante total de € 58.149,30 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e trinta cêntimos);

## **PROPONHO QUE**

**a Câmara Municipal possa deliberar, com o enquadramento de facto e de direito vertido no parecer jurídico emitido e acima resumido, e homologando-o, a cessação antecipada da concessão de exploração em causa e a indemnização do concessionário, no montante total de € 58.149,30 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e trinta cêntimos).**

Benavente, 08 de julho de 2020.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação relativa ao quiosque do Parque dos Álamos, em Samora Correia, bem como a proposta em análise, que colocou à consideração da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer jurídico emitido acerca da tutela jurídica do concessionário do quiosque situado no Parque dos Álamos, em Samora Correia, por força da obra de requalificação do jardim público municipal, e, com o enquadramento de facto e de direito vertido no mesmo, resumido na proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovar a cessação antecipada da concessão de exploração em causa e a indemnização do concessionário, no montante total de 58.149,30 € (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 4 a 31 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente já realizou os festejos de Carnaval de Benavente;
- o esforço financeiro para a realização destes eventos está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Carnaval de Benavente	1 500
Valor já adiantado (reunião de Câmara 03.02.2020)	1 000
<b>Valor a receber</b>	<b>500</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez uma introdução aos Pontos 4 a 31, dizendo que se trata, apenas, de algumas das propostas, porque nem todos os processos estavam completos, em termos da documentação que é necessária e da informação que tem de ser prestada ao Executivo. No entanto, para não penalizar aqueles que, naturalmente, estão a passar algumas dificuldades e precisam muito do apoio da Câmara Municipal, resolveu agendar todos os processos que estavam completos e, num futuro próximo, outros serão submetidos à apreciação do órgão executivo.

Explicitou que os valores e os critérios de anos anteriores estiveram na base das propostas, tendo em conta que a Câmara Municipal de Benavente apoia as coletividades, não as financia.

Realçou que os valores que são atribuídos, em subsídios, são, extremamente, importantes para manter as coletividades do município com a dinâmica que têm mostrado e ainda que sejam valores com algum significado, não são, naturalmente, suficientes para financiar toda a sua atividade, tendo que haver muito mais trabalho dos dirigentes associativos, para obterem outras receitas.



Observou que uma vez que se está a viver um período atípico, foi tido em consideração que as competências desportivas tiveram um interregno de cerca de dois meses e, na maior parte dos casos, o término da época estaria previsto para meados de maio ou princípio de junho.

Referiu que se partiu do princípio que a próxima época irá arrancar dentro da normalidade possível, com as inscrições e as despesas inerentes a toda a preparação de um trabalho para uma nova temporada e, nessa sequência, não se mexeu, praticamente, nos subsídios para as atividades desportivas, porque se, efetivamente, houve um período em que não foi feita alguma despesa, nomeadamente, com deslocações, as coletividades e associações também ficaram privadas de algumas das suas principais fontes de receita, como seja as mensalidades dos praticantes e as publicidades, entre outras, e, em contrapartida, tiveram que fazer algum investimento, para adaptar o regresso da atividade às normas implementadas pela Direção Geral de Saúde, relativamente às situações do Covid.

Acrescentou que caso a próxima época não arranque, normalmente, em setembro, apesar de os valores estarem, efetivamente, aprovados, considera que não devem ser feitas algumas das transferências, em função daquilo que for o futuro.

Transmitiu que algumas instituições mantiveram determinadas despesas fixas, sendo que, no âmbito da cultura, foi adotado o critério de fazer uma redução de  $\frac{1}{4}$  do subsídio habitual, em função do interregno de cerca de três meses, até que a atividade fosse retomada, com algumas exceções, nomeadamente, as filarmónicas, porque há uma dimensão diferente, existiu uma perda de receita significativa e, normalmente, as filarmónicas têm custos fixos, quer com funcionários administrativos, quer com professores e, portanto, todas elas passaram por um período, extremamente, complicado.

Deu nota que não foram considerados os valores que, normalmente, eram contemplados para a realização de torneios e, relativamente às comissões de festas, não tendo havido as habituais festas anuais, não foi considerado o subsídio que era habitual, mas atendendo a que houve um conjunto de despesas que essas comissões tiveram de fazer (em alguns casos, compromissos que já estavam assumidos com artista e relativamente aos quais tiveram que efetuar algum pagamento), pensa que devem merecer, por parte da Câmara Municipal, um valor simbólico, entre os quinhentos e os mil e quinhentos euros, em função da dimensão das festas, para fazer face a algumas despesas correntes e outras que tiveram que acontecer, para adequar os seus edifícios às normas da Direção Geral de Saúde, no âmbito do Covid-19.

Sublinhou que, relativamente a anos anteriores, há um ou outro ajuste, em função de uma ou outra atividade que deixe de acontecer, ou que aconteça pela primeira vez, e manifestou disponibilidade para esclarecer alguma questão em pormenor.

O SENHOR PRESIDENTE disse que os apoios da Câmara Municipal ao movimento associativo não financiam a totalidade da atividade, havendo alguns casos concretos que são bem evidentes daquilo que representam, com atividades de verão que acontecem de forma mais expressiva daquilo que é a participação dessas instituições, nomeadamente, as tasquinhas, quer em Samora Correia, quer em Benavente, que se constituem, para algumas, como fontes de receita determinantes para a atividade que desenvolvem ao longo do ano e que, de momento, não podem ter lugar.

Considerou que há um conjunto de fatores que devem ser ponderados, relativamente a essas matérias.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica Benaventense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica Benaventense, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Guitarra	361
Academia de Canto	361
Evento	472
<b>Subtotal Música</b>	<b>13 659</b>
Academia de Dança	500
<b>Subtotal Dança</b>	<b>500</b>
Filatelia / Numismática	472
<b>Subtotal Dança Colecionismo</b>	<b>472</b>
<b>Subtotal</b>	<b>14 631</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2010)	7 315,50
<b>Valor a atribuir</b>	<b>7 315,50</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 66 DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	2 620,50
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	1 747
<b>Valor a atribuir</b>	<b>873,50</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AJSC – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	750
Instalações próprias/despesas	1 200
<b>Subtotal</b>	<b>1 950</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	750
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 200</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TALENTOS À DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Talentos à Descrição mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Talentos à Descrição, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1 000
<b>Subtotal</b>	<b>1 000</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	500
<b>Valor a atribuir</b>	<b>500</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACADEMIA DE DANÇA CATARINA ANDRADE – ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Academia de Dança Catarina Andrade – Associação mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação	1 000
Competição	500
<b>Subtotal Dança</b>	<b>1 500</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	500
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Festas do Porto Alto, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	1 500
Festival de Gastronomia - Animação Musical	1 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 500</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO REFÚGIO VITAL ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Refúgio Vital Associação de Defesa Animal mantém a sua atividade corrente, nomeadamente na promoção e apoio à adoção, esterilização, recolha de animais abandonados e apoio na alimentação de animais de famílias desfavorecidas;
- o esforço financeiro para a prossecução destas realizações está dependente, em parte, do subsídio a atribuir pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:



Despesas Correntes	3 500
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 500</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ATENEUGISC, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- o ATENEUGISC mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo ATENEUGISC, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança - Sevilhanas	1 000
Dança – Hip Hop	1 000
<b>Subtotal</b>	<b>2 000</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20.01.2020)	1 000
<b>Valor a receber</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao ATENEUGISC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	500
<b>Valor a receber</b>	<b>500</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica União Samorense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica União Samorense, nomeadamente, relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Teclas e de Cordas	361
Escola de Acordeão	361
Tuna	361
<b>Subtotal Música</b>	<b>13 548</b>
Rancho Folclórico	2 444,25
<b>Subtotal Folclore</b>	<b>2 445,25</b>
Instalações próprias/despesas de obras	4 000
<b>Subtotal</b>	<b>19 992,25</b>
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	9 806
<b>Valor a receber</b>	<b>10 186.25</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 16 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	12 834
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 5	680
Pequenas obras	4 407
Iluminação	4 208
<b>Subtotal Futebol</b>	<b>48 479</b>
Escola de Natação	1 500
<b>Subtotal Natação</b>	<b>1 500</b>
Pesca Desportiva	1 039
<b>Subtotal Pesca</b>	<b>1 039</b>
BTT	451
<b>Subtotal BTT</b>	<b>451</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>51 469</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	21 228,75
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>30 240,25</b>

Benavente, 7 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por António José Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Natação, BTT e Pesca** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Natação, BTT e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise

dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 30 240,25 € (trinta mil, duzentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 30 240,25 € (trinta mil, duzentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.



2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António José Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;
- g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;
- h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;
- i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;
- j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	14 334
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 7	4 964
Manutenção de relvado sintético 11	2 361
Pequenas obras	4 407
Contentores Balneários Complexo Desportivo	6 642
Contentores WC	2 214
<b>Total da proposta</b>	<b>61 272</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	24 798,96
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>36 473,04</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gneco, freguesia de Samora Correia e município de

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 36 473,04 € (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três euros e quatro cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 36 473,04 € (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três euros e quatro cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa

anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

**Cláusula 12.ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 18 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO – AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;
- g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;
- h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;
- i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;
- j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;
- k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março



Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	12 834
Manutenção de relvado 11	3 041
Manutenção de relvado 7	1 880
Pequenas obras	4 407
<b>Subtotal Futebol</b>	<b>32 644</b>
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Despesas Correntes	5 510
Competição Nacional	3 600
<b>Subtotal Andebol</b>	<b>12 791</b>
Escola de Natação	500
<b>Subtotal Natação</b>	<b>500</b>
Futsal	500
<b>Subtotal Futsal</b>	<b>500</b>
BTT / Cicloturismo	1 200
Contrarrelógio por Equipas	1 000
<b>Subtotal Ciclismo/Cicloturismo</b>	<b>2 200</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>48 635</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2020)	21 685,83
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>26 949,17</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, n.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Futsal e Cicloturismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Futsal e Cicloturismo** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e natação, participação em competições regionais de futebol e dinamização do cicloturismo, com organização de várias provas, entre elas, o contrarrelógio por equipas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente

realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 26 949,17 € (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 26 949,17 € (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da direção

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 19 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Bambis	1 227
Minis	1 227
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Juniores	1 227
Seniores	1 227
Competição Nacional	11 900
Despesas Correntes	9 681
Torneio de Andebol Juvenil	1 133
<b>Total da proposta</b>	<b>31 303</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	13 042,92
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>18 260,08</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

e

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Carlos Miguel Nascimento Horta e Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de



normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 18 260,08 € (dezoito mil, duzentos e sessenta euros e oito cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 18 260,08 € (dezoito mil, duzentos e sessenta euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB e Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, tesoureira da ADCB

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 20 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA – NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Bambis	1 227
Minis	1 227
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Juniores	1 227
Competição Nacional	9 300
Despesas Correntes	7 908
<b>Total da proposta</b>	<b>24 570</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	11 906,67
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>12 663,33</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009,

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 663,33 € (doze mil, seiscentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 663,33 € (doze mil, seiscentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.



2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO – BFCA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;
- g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;
- h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;
- i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;
- j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benjamins	750
Infantis	750
Juvenis	750
Despesas Correntes	2 000
<b>Total da proposta</b>	<b>4 250</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	1 979,17
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 270,83</b>

Benavente, 7 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 270,83 € (dois mil, duzentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 270,83 € (dois mil, duzentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada,



de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 000
Despesas Correntes	2 000
<b>Subtotal Futebol</b>	<b>4 000</b>
Trampolins	3 778
Despesas Correntes	1 795
Evento	237
<b>Subtotal Ginástica</b>	<b>5 810</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>9 810</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	5 275
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>4 535</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4 535 € (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 4 535 € (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 23 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Atletismo	8 000
Corta Mato	471
<b>Total da proposta</b>	<b>8 471</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 20.01.2020)	3 153,75
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>5 317,25</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 317,25 € (cinco mil, trezentos e dezassete euros e vinte e cinco cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**



1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 317,25 € (cinco mil, trezentos e dezassete euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 24 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	3 778
Despesas Correntes	1 795
<b>Subtotal Ginástica</b>	<b>5 573</b>
Natação	500
<b>Subtotal Natação</b>	<b>500</b>
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>6 073</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

e

O **Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 073 € (seis mil e setenta e três euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6 073 € (seis mil e setenta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA – CMUPCV,**



**NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Aeróbica	992
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>992</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Largo de S. João – Coutada Velha, freguesia e município de Benavente, NIPC 502529016, representado por Graça Maria Gonçalves, representante da **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos na vertente de Ginástica Aeróbica.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 992 € (novecentos e noventa e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 992 € (novecentos e noventa e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Graça Maria Gonçalves, representante da CMUPCV

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 26 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE – SFUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 039
Escola de Pesca	250
<b>Subtotal Pesca</b>	<b>1 289</b>
Escola de Natação	4 580
Natação Elite	1 000
<b>Subtotal Natação</b>	<b>5 580</b>

Boxe	1 000
<b>Subtotal Boxe</b>	<b>1 000</b>
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>7 869</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501434747, representado por João Gomes, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

**Cláusula 2.ª**

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 869 € (sete mil, oitocentos e sessenta e nove euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 869 € (sete mil, oitocentos e sessenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Gomes, presidente da Direção da SFUS

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 27 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS – ADRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA** apresentou candidatura para apoio da

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes/Futebol	2 000
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 000</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Vítor Moisés, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futebol**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 000 € (dois mil euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 000 € (dois mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.



2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Vítor Moisés, presidente da direção da ADRA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 28 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;
- g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;
- h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;
- i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;
- j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;
- k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 039
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 039</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Joaquim José Feijoca Ferreira, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Início e termo de execução**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 039 € (mil e trinta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joaquim José Feijoca Ferreira, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 29 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE TT DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de 1/4, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	676
Participação em evento nacional	250
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>926</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **CTTB – CLUBE TT BENAVENTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 926 € (novecentos e vinte e seis euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 926 € (novecentos e vinte e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 30 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ETAM-DO** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ETAM-DO**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Taekwondo	2 750
Instalações próprias	3 500
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>6 250</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 250 € (seis mil, duzentos e cinquenta euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6 250 € (seis mil, duzentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração



superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

**Cláusula 12.ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 31 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADMSC – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCIAL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs

74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	2 000
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 000</b>

Benavente, 8 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, N.º 36-B, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515693952, representado por Luís Coelho, presidente da Direção da **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

**Cláusula 2.ª**

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 000 € (dois mil euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 000 € (dois mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Luís Coelho, presidente da Direção da ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 32 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020 – A CONHECIMENTO**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 9.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

#### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

##### **Ponto 33 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos, sendo seis mil, trezentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos em dinheiro e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D**



Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e catorze euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, cento e sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e trinta e dois mil, novecentos e doze euros e oitenta e dois cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro euros e quatro cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e seis mil, oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos;

**BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, novecentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, cento e quarenta euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e três euros e setenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos, dos quais quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e três euros e setenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

#### **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

#### **Ponto 34 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA / INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO**

Proc.º 2020/450.10.213/76, de 08.07

Interessado – Carlos Jorge Cardoso Martins (HD – Happydrink Unipessoal, Lda.)

Localização – Zona Ribeirinha – Jardim da Fateixa – Benavente

#### **Informação n.º 7898/2020, de 08.07**

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 9058, datado de 08.07.2020, vem o impetrante requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / mobiliário urbano, a instalar na zona ribeirinha, jardim da Fateixa em Benavente.

Esclarece ainda que:

*“(...) na qualidade de proprietário do estabelecimento HD (Happydrink, Unipessoal, Lda.), com o NIPC 513 088 768, venho por este meio e após conversa com V. Exa., apresentar uma proposta para cedência do espaço público da Fateixa, situado na Zona Ribeirinha de Benavente para que, neste período de pandemia originada pelo vírus **COVID-19** que estamos a viver e a tentar ultrapassar com algumas dificuldades, acredito poder prestar uma mais valia à população e realizar lá a minha atividade comercial com o devidamente distanciamento social que se impõe e que com uma zona ampla de esplanada e mais apropriado do que o confinado às quatro paredes do meu estabelecimento, considerando eu que para a população é uma mais valia pois nos tempos que correm se perdeu alguma socialização, algum afeto e aproximação das pessoas.*

*Desta forma poderei também voltar a empregar os meus funcionários que desde o início desta pandemia ficaram sem o respetivo emprego.*

*A ideia seria colocar no espaço supracitado, à minha responsabilidade e encargo, um contentor que possa servir de bar para que possa exercer a minha atividade, servindo bebidas, cafés, sumos naturais e uns snacks como tenho no meu bar (hambúrgueres, tostas, wraps e umas saladas frias), e que possa ser um sitio agradável para que todas as pessoas possam frequentar e desfrutar do espaço que muito potencial tem, e que seja agradável de estar em família, colocando lá uma esplanada com chapéus de sol, mesas e cadeiras.*

*Solicito também a vossa autorização para poder usar as infraestruturas que lá estão a nível de eletricidade, água e saneamento, sendo que os gastos ficarão a meu encargo. Em anexo envio também um pequeno rascunho do que poderia ser a planta do espaço.”*

2– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições)

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

**2 – 3 – Mobiliário Urbano – todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.**

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

### **Em conclusão:**

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos.

A instalação de mobiliário urbano deve conjugar as suas finalidades com as características gerais dos espaços públicos.

Os diversos elementos de mobiliário urbano deverão ser adequados, quer na sua conceção, quer na sua localização, à envolvente urbana, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Assim, e caso haja imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público que o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da Câmara a transferência do elemento de mobiliário urbano para outra localização.

Quanto à colocação de contentor (bar) de apoio à esplanada, deve o mesmo reunir as condições de higiene e segurança, impostas pela Direção Geral da Saúde.

Importa referir que o horário de funcionamento deve ter o seu término às 22.00 horas.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 08.07.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que tem vindo a defender que as esplanadas são espaços que, atualmente, devem ser privilegiados, tendo a Câmara Municipal deliberado, na sua reunião extraordinária de 20 de maio, a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Considerou que a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização do espaço em causa para esplanada, até ao final do ano, enquadrando as medidas Covid e com a obrigatoriedade de encerramento às vinte e duas horas.

Transmitiu que tem recebido telefonemas de alguns municípios, a propósito do funcionamento de determinados estabelecimentos, sendo o HD um dos que têm vindo a ser referidos.

Afirmou que, provavelmente, a Câmara Municipal foi mais rigorosa para determinados espaços, do que para outros e, na perspetiva de prevenção que tem definida, estipulou o encerramento dos estabelecimentos ao público a partir das vinte e três horas. Observou que, obviamente, se as pessoas entram até às vinte e três horas, têm oportunidade de tomar uma refeição, estando subjacente o princípio que essa refeição deve ser terminada e o estabelecimento abandonado após conclusão da refeição. No entanto, tem tido relatos de que existem situações em que o estabelecimento funciona até às duas da manhã, com entrada de alguns clientes à socapa e venda de bebidas para o exterior.

Deu nota que deu indicações à GNR que, a confirmarem-se essas situações, até o *drive-in* do McDonalds deve encerrar, por forma a que se garanta uma medida universal.

Informou que tem contactado com a GNR, pedindo que seja rigorosa nessa situação e, segundo crê, aquela força policial tem feito o seu trabalho. Contudo, tem havido, claramente, algum desrespeito, havendo relatos de que estando determinados estabelecimentos com horário de funcionamento para além das vinte e três horas e não entrando público, poderão, porventura, funcionar até ao seu encerramento.

Deu nota que está a ser feita a análise jurídica da situação, tendo a expectativa de agendar para a próxima reunião de Câmara uma medida transitória, com espaço definido no tempo, definindo o encerramento ao público dos estabelecimentos noturnos às vinte e três e trinta ou meia-noite, por forma a garantir que todos possam cumprir as regras, para atravessar um período que é difícil e exige de todos, e que não haja situações marginais que passem ao lado da salvaguarda da saúde de todos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a instalação da esplanada no jardim da Fateixa em Benavente, até ao final do ano, reunidas que sejam as condições de higiene e segurança impostas pela Direção Geral da Saúde e com a obrigatoriedade de encerrar às vinte e duas horas.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Jurídico**

**Ponto 35 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 07 DE JULHO DE 2020 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. de 08 de julho**

**Despacho n.º 6906-B/2020, do secretário de Estado Adjunto e da Educação e da secretária de Estado da Educação, publicado no Diário da República n.º 128/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-07-03**, que determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMCETDJ; SOASE; Educação; ISS**).

#### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

**Ponto 36 – PROPOSTA / PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL**

**Considerando que:**

- É necessário manter as equipas de confeção de refeições escolares, de modo a que não seja posta em causa a sua operacionalidade na elaboração das cerca de 1500 refeições diárias servidas, 870 das quais garantidas pela cantina do Porto Alto;

- Com a saída de uma trabalhadora para o final do ano, por motivo de aposentação, existe a necessidade de reforçar, antecipadamente, o serviço em causa, evitando, dessa forma, que o mesmo fique comprometido;
- Tal facto, fundamentou a minha proposta, de 12 de junho p.p., de criação de **1 posto de trabalho na atividade 67**, que permita assegurar o funcionamento das cantinas e refeitórios escolares da responsabilidade dos municípios;
- A alteração ao Mapa de Pessoal aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no passado dia 29 de junho, consubstanciou a criação de tal posto de trabalho vertida na minha proposta, levada a apreciação do executivo municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de junho;
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é cometida ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

**Proponho**, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura de um procedimento concursal para ocupação de **1 posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional/cozinheiro**.

**1- Conteúdo funcional da carreira de assistente operacional** – Funções genéricas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;  
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;  
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

**1.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/cozinheiro**

- *Assegurar o funcionamento das cantinas e refeitórios escolares da responsabilidade dos municípios, incluindo a confeção de refeições.*

**2- Modalidade de constituição da relação jurídica** – Para todos os procedimentos, a relação jurídica é constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**3- Condições de Admissão:**

**3.1.** Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

**3.2.** Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

### **3.3. Habilitações literárias**

- Os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, nos seguintes termos:
- 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
- Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

**4- Âmbito do recrutamento:** O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

**5- Métodos de seleção:** Nos termos do art.º 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado art.º 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da citada portaria, constitui, ainda, método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

A prova de conhecimentos será prática de conhecimentos específicos, tem carácter eliminatório e consistirá na preparação e confeção de um arroz.

A prova visa avaliar as competências técnicas, em função dos seguintes parâmetros: Domínio da técnica, rapidez de execução, qualidade de execução e boas práticas de higiene alimentar.

### **6- Composição do júri:**

Presidente: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior/nutricionista, que substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, cozinheira/encarregada operacional;

Vogais suplentes: Antónia Maria Brandão Rego, assistente operacional/cozinheira e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

### **7- Local de trabalho – Refeitórios/área do município de Benavente.**

Paços do Município de Benavente, 8 de julho de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/cozinheiro.

### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 37 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE TRÊS PRÉDIOS URBANOS SITOS NAS RUAS ELIAS GARCIA E MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PROPRIEDADE DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A. – TOMADA DE CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO PREDIAL, COM VISTA À EVENTUAL FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DOS PRÉDIOS URBANOS À COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., COM A FINALIDADE DE OS DESTINAR À CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO CENTRO HISTÓRICO DE SAMORA CORREIA**

Submete-se ao conhecimento da Câmara Municipal o Relatório de Avaliação Predial respeitante a três prédios sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A., pedindo-se que o executivo municipal delibere sobre a formulação de proposta de aquisição da propriedade dos mesmos prédios à proprietária, com a finalidade de neles ser construído um parque de estacionamento público, a servir o centro histórico da cidade de Samora Correia.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que se trata de uma área de cerca novecentos metros quadrados, na qual crê que talvez seja possível disponibilizar entre vinte e cinco a trinta lugares de estacionamento, numa zona sensível do núcleo histórico de Samora Correia.

Referiu que não existem muitas oportunidades e havendo disponibilidade da Companhia das Lezírias, cuja anterior Administração considerara não estar disponível para poder transacionar o terreno, porque queria desenvolver algumas atividades imobiliárias, com a construção naquele espaço, julga que a Câmara Municipal deverá negociar a sua aquisição, para ali criar uma bolsa de estacionamento, sendo que o terreno é avaliado pelo seu potencial de construção.

Acrescentou que, face ao relatório de avaliação predial disponibilizado aos senhores vereadores, permitir-se-ia endereçar à Companhia das Lezírias uma proposta de um valor um pouco inferior, considerando o objeto que a Câmara Municipal pretende dar ao terreno, para servir a comunidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade mandar o senhor presidente da Câmara Municipal para apresentar proposta de valor inferior ao constante no relatório de avaliação de três prédios urbanos sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A., com vista à eventual aquisição da propriedade daqueles mesmos prédios, com a finalidade de neles ser construído um parque de estacionamento público, a servir o centro histórico da cidade de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**



**Ponto 38 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA” – CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES  
- RELATÓRIO FINAL / REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR**

Processo n.º 2020/300.10.001/8

**EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”, AO ABRIGO DO ARTIGO 19.º ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**RELATÓRIO FINAL<sup>1</sup>**

[nos termos do artigo 148.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP<sup>2</sup>)]

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelas 9:30 horas, por videoconferência, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. e Município de Benavente, e por meio de conferência procedimental deliberativa realizada em 7 de abril de 2020, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do presente Relatório Final:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, que preside;
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

**I. Resumo dos Procedimentos**

**1. Introdução**

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), a execução, por Concurso Público, dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 como:

- Pavimentação da Estrada da Carregueira – Samora Correia  
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/15, cabimento n.º 25769/2020;

e

- Pavimentação da Estrada dos Curralinhos – Samora Correia  
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/17, cabimento n.º 25770/2020.

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, N.º 75, de 16 de abril de 2020 – Anúncio de Procedimento n.º 3904/2020.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. c) - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

## 2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

No decurso do procedimento foi apresentada lista de erros e omissões/esclarecimentos por parte da empresa Protecnil – Sociedade Técnica de Construções.

Após análise por parte dos serviços técnicos municipais, foi elaborado pelo júri do procedimento Relatório, traduzindo as respostas às questões formuladas pelo interessado.

Aprovados em 12 de maio de dois mil e vinte, em conferência procedimental deliberativa, os erros e omissões/esclarecimentos, o novo Mapa de Quantidades de Trabalho e novas peças desenhadas, os quais foram disponibilizados na plataforma eletrónica em 16.04.2020, junto às peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas.

## 3. Entrega de Propostas

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 10 de junho.

**3.1.** Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov)., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- Armando Cunha, S.A.
- Construções Martins e Reis, Lda.
- António Rodrigues Capela & Filhos, Lda.
- Construções Pragosa, S.A.
- Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.

**3.2.** Nos termos do artigo 53.º, as sociedades comerciais Armando Cunha, S.A., António Rodrigues Capela & Filhos, Lda., Construções Pragosa, S.A., e Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A., não foram consideradas concorrentes, por não terem apresentado proposta.

**3.3.** Assim sendo, apresentou proposta a sociedade comercial Construções Martins e Reis, Lda., que se indica no Quadro abaixo, vertido no Relatório Preliminar que se transpõe para aqui:

Concorrente	Preço base (*)	Valor da proposta (*)	Prazo de execução
Construções Martins e Reis, Lda.	297.700,00 € (CMB 219.400,00 € + AR 78.300,00 €)	296.661,16 €	120 dias

(\*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

## 4. Relatório Preliminar

Após análise da proposta da concorrente, foi, a 23.06.2020, elaborado o devido Relatório Preliminar.

**4.1.** Nos termos do referido Relatório, o júri propôs, a exclusão da concorrente Construções Martins e Reis, Lda., nos termos ali fundamentados.

## **5. Audiência Prévia**

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado ao concorrente, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciasse, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**5.1.** O termo do prazo ocorreu a 02.07.2020, constatando-se que o concorrente não usou do direito de pronúncia.

## **II. Conclusões**

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 23.06.2020, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a exclusão da concorrente Construções Martins e Reis, Lda.;
- a decisão de não adjudicação, por força do artigo 79.º, n.º 2;
- a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80.º, n.º 1.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12h:30m do dia 03 de julho de 2020, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final contendo 3 (três) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

<sup>1</sup> Registado em Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 7511/2020, de 3 de julho.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. Todas as disposições legais referidas neste Relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

## **O Júri do procedimento**

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside,  
Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,  
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 06-07-2020”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final do procedimento em título.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento tendente à “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” e, nos termos do mesmo:

- aprovar a exclusão da concorrente Construções Martins e Reis, Lda. e a subsequente não adjudicação da empreitada, por força do artigo 79.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- revogar a decisão de contratar, de acordo com o artigo 80.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 39 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA”  
- MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.  
Processo n.º 25.01.02/03-2018  
MGD n.º 2019/300.10.001/24

**Informação n.º 7570, de 03/07/2020**

Dada a necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 365.º alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a suspensão dos trabalhos respeitantes à execução da pala de sombreamento do edifício dos balneários, pelo período de 30 dias, ou seja, até ao próximo dia 12 de julho de 2020.

Tendo em conta que o projetista já introduziu alterações ao projeto, mas que ainda decorrem estudos e avaliam-se os respetivos custos, **propõe-se que seja ordenada a manutenção da referida suspensão parcial, por mais 30 dias**, devendo ainda o projetista analisar neste período a sugestão da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia no que diz respeito à eventual alteração da cobertura da esplanada do bar (email datado de 03.07.2020).

Aprovada a manutenção da suspensão parcial, será a mesma formalizada em Auto.

Face a uma decisão favorável, deverá o empreiteiro apresentar o Plano de Trabalhos, incluindo mão-de-obra e equipamentos, bem como o respetivo Cronograma Financeiro ajustados à suspensão e de forma a traduzirem o atual desenvolvimento dos trabalhos.

De referir, que os trabalhos respeitantes à execução da pala de sombreamento, uma vez retomados, terão a duração de 20 dias.

Propõe-se ainda que as decisões tomadas pelo Executivo sejam aprovadas em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 06-07-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal deliberara uma suspensão dos trabalhos, que se prendia com indefinições no que diz respeito à cobertura e à pala que estão previstas, sendo que ainda se mantêm algumas indefinições, relativamente a isso, apesar do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7570, de 03/07/2020 e, nos termos da mesma, ordenar a manutenção da suspensão parcial dos

trabalhos da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” por mais 30 dias, devendo o empreiteiro apresentar o Plano de Trabalhos, incluindo mão-de-obra e equipamentos, bem como o respetivo Cronograma Financeiro, ajustados à suspensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 40 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE DE ESTACIONAMENTO PERIFÉRICO”**

**- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2019/300.10.001/35

Adjudicatário: Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

**Informação n.º 7510, de 03/07/2020**

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 18 de junho de 2020, em que foi concedida a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada em epígrafe, por mais quarenta e cinco (45) dias, passando a data da conclusão para o dia 2 de agosto de 2020, ficou a empresa Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A. notificada à apresentação de plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro devidamente ajustado à prorrogação.

Nesse sentido, procedeu o adjudicatário, através de *e-mail* datado de 01/07/2020, que se junta em anexo, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável, propondo-se assim a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03-07-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o plano de trabalhos ajustado à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7510, de 03/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual da empreitada de “Execução da

requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 41 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK 31+694 E 35+119 DA EN118)”  
- SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/04-2019  
P. MyDoc n.º 2019/300.10.001/33  
Adjudicatário: Unikonstrói, Lda.

**Informação n.º 7908, de 08/07/2020**

**Troço C (entre a Estrada do Brejo e a rotunda de acesso à Zona Industrial)**

Através de *e-mail* datado de 7 de julho de 2020, que se junta em anexo, procedeu o adjudicatário à solicitação da suspensão parcial dos trabalhos relativos ao fornecimento e plantação de árvores e arbustos no Troço C (entre a Estrada do Brejo e a rotunda de acesso à Zona Industrial) da empreitada em epígrafe.

Analisada a pretensão, cumpre informar de que no documento **Projeto de Execução – Memória Descritiva e Justificativa, Capítulo 10 - Paisagismo** surge:

“No troço seguinte, e último, mais periférico e rústico, acompanha terrenos agrícolas ou industriais. Propõe-se que as áreas verdes envolventes sejam plantadas com prado natural nas áreas interiorizadas, e arbustos em mancha, nas áreas entre a ciclovia e a via (E.N.118), que se desenvolverão em sebe.

Esta sebe criará uma faixa de proteção, e será constituída por arbustos de reduzida manutenção (*callistemon viminalis*, *rosmarinus prostratus* e *lonícera etrusca*). Para tal serão plantados em vasos de 3L, com compassos de plantação apertados, preferencialmente nos meses de outubro a janeiro.”

Também no documento **Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais, Capítulo 11 – Plantações, Artigo 1.º - Medidas Cautelares, n.º 5** pode ler-se:

- a) As plantações de novas espécies e o transplante deverão ser efetuados entre os meses de outubro a março, no caso das árvores de raiz nua. (...)
- b) Os arbustos e herbáceas, sendo envasados, poderão ser plantados em qualquer época, ainda que se recomende o período de outubro a março para aumentar a percentagem de vingamento.

**O Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos do artigo 366.º, n.º 4**, na sua redação atual, prevê que: “*A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.*”

Considerando as recomendações transcritas do Caderno de Encargos e da Memória Descritiva e Justificativa e o seu devido enquadramento no CCP, na sua redação atual,

à inexistência de sistema de rega no troço em questão e às condicionantes meteorológicas características dos meses de verão, reforçado pelo facto de o adjudicatário ter a seu cargo a execução da empreitada da rede ciclável e pedonal de Benavente até março de 2021 e manifestar completa disponibilidade para executar devidamente os trabalhos consignados relativos à plantação de árvores e arbustos em outubro de 2020, propõe-se assim a aprovação da suspensão parcial dos seguintes trabalhos durante o período de noventa (90) dias:

5.1	MATERIAL VEGETAL		
5.1.1	Sementeira de mistura para instalação de prado natural, incluindo fornecimento, carga, transporte e descarga, e todos os trabalhos necessários	m <sup>2</sup>	2590,00
5.1.2	Fornecimento e espalhamento de uma camada de terra vegetal com espessura de 0,10 m, em área de arbustos em mancha, incluindo fornecimento, carga, transporte e descarga, e todos os trabalhos necessários de acordo com condições técnicas	m <sup>3</sup>	66,00
5.1.3	Fornecimento e plantação de arbustos em mancha, incluindo fertilização química e orgânica, de acordo com planta de plantação, incluindo fornecimento, carga, transporte e descarga, e todos os trabalhos necessários de acordo com condições técnicas e peças desenhadas		
5.1.3.1	<i>Callistemon viminalis</i>	m <sup>2</sup>	240,00
5.1.3.2	<i>Lonicera etrusca</i>	m <sup>2</sup>	360,00
5.1.3.3	<i>Rosmarinus prostratus</i>	m <sup>2</sup>	60,00
5.1.4	Fornecimento e colocação de terra vegetal para plantação de árvores (0,6 m <sup>3</sup> /árvore), em área exterior, incluindo fornecimento, carga, transporte e descarga, e todos os trabalhos necessários de acordo com condições técnicas	m <sup>3</sup>	24,60
5.1.5	Fornecimento e plantação de árvores, com alturas mínimas de acordo com as condições técnicas incluindo abertura de cova, fertilização química e orgânica e respectivo tutor, carga, transporte e descarga e todos os trabalhos necessários de acordo com planta de plantação		
5.1.5.1	<i>Fraxinus angustifolia</i>	un	5,00
5.1.5.2	<i>Melia azederah</i>	un	16,00
5.1.5.3	<i>Populus nigra var. italica</i>	un	8,00
5.1.5.4	<i>Pinus Pinea</i>	un	6,00
5.1.5.5	<i>Platanus hybrida</i>	un	6,00

### **Troço B (entre a Estrada dos Curralinhos e a Estrada do Brejo)**

Considerando que este troço se desenvolve desde a Estrada dos Curralinhos, atravessando a rede viária local da nova urbanização, às Ruas Calouste Gulbenkian e Cândido de Oliveira, até ao Parque Ruy Luís Gomes, garantindo a acessibilidade essencialmente ciclável, à zona de escolas e equipamentos desportivos e que a pista ciclável será materializada na faixa de rodagem dos arruamentos, através de sinalética adequada para o efeito, nomeadamente através da pintura de linhas longitudinais contínuas e tracejadas em *slurry* sintético à cor vermelha com 30 cm de largura, marcas transversais e outras marcas tais como sejam as barras de paragem, as passadeiras, os pictogramas, as setas e os triângulos de cedência de passagem, obedecendo às recomendações da Infraestruturas de Portugal para as estradas da rede fundamental.

Considerando o atual estado de degradação do pavimento existente na Rua Cândido de Oliveira e a necessidade premente da sua repavimentação, não faria sentido em termos técnicos e económicos a aplicação imediata da sinalização horizontal da pista ciclável na faixa de rodagem supracitada e, passado pouco tempo, proceder-se à sua repavimentação com betuminoso, tornando assim infrutífero o trabalho efetuado anteriormente.

Face ao exposto e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento de que a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução.”* propõe-se assim a aprovação da suspensão parcial dos seguintes trabalhos durante o período de noventa (90) dias:

3.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
3.1.1	Execução de Marcas Rodoviárias Longitudinais, incluindo pré-marcação:		
3.1.1.3	Linha vermelha contínua, com 0,30m de largura, em Slurry Sintético, pigmentado a vermelho, com 1Kg/m2/demão	m	1396,70
3.1.1.8	Linha vermelha tracejada, com 0,30m de largura e relação traço/espaco 0,40m/0,40m, com Slurry Sintético, pigmentado a vermelho, com 1Kg/m2/demão	m	41,10
3.1.2	Execução de Marcas Transversais		
3.1.2.2	Barras de paragem, com Slurry Sintético, pigmentado a vermelho, com 1Kg/m2/demão	m <sup>2</sup>	19,39
3.1.2.4	Passadeiras de Peões (área efetivamente pintada), em Slurry Sintético, pigmentado a vermelho, com 1Kg/m2/demão	m <sup>2</sup>	82,53
3.1.3	Execução de Outras Marcas		
3.1.3.2	Pictogramas Ciclovía, aplicáveis em faixa de rodagem	un	68,00
3.1.3.5	Inscrições STOP	un	2,00

### **Conclusão**

Em caso de aprovação e nos termos do **artigo 369.º do CCP**, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08-07-2020”



**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que há algumas sementeiras que têm de ser feitas nos terrenos que estão para lá da ciclovia, tendo que haver, também, a plantação de sebes arbustivas na separação da Estrada Nacional 118 e da ciclovia, sendo entendimento que esse trabalho não deve acontecer na fase atual, mas, sim, durante o mês outubro, para que as plantações e as sementeiras tenham mais sucesso.

Acrescentou que, por outro lado, há uma componente que está compreendida entre o Parque Ruy Luís Gomes e a Estrada dos Currálinhos, em que é feita a marcação no pavimento betuminoso da ciclovia, e atendendo a que a Rua Cândido de Oliveira deverá ser repavimentada, havendo uma empreitada que está em condições de avançar e incluiu, também, essa rua, crê que se deve estender a marcação a esse troço, por forma a que possa acontecer com a repavimentação já efetuada.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, para além da Rua Cândido de Oliveira, é, também, indicado o troço da nova urbanização, parecendo-lhe que seja a urbanização “O Pomar”.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que se trata de um troço situado entre a urbanização “O Pomar” e a Av. Egas Moniz, para o qual existe um projeto, e onde a Câmara Municipal já instalou esgotos e assumiu a execução dessa infraestrutura.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou a situação da urbanização “O Pomar”.

O SENHOR PRESIDENTE disse que aquela urbanização apenas tem colocada a camada de desgaste.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO frisou o facto de que ainda falta a receção dessa urbanização.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que isso não é problemático, sendo que os trabalhos serão efetuados até à Estrada dos Currálinhos, ficando as marcações suspensas, parcialmente.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou qual era a previsão para a suspensão das marcações.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a suspensão está prevista até outubro, sendo que a Câmara Municipal irá lançar o concurso na próxima semana, bem como várias pequenas intervenções de repavimentação, onde aquela está incluída, sendo, depois, uma questão de execução.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar a Informação n.º 7908, de 08/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01.07.2020

#### **Ponto 42 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO**

Processo n.º 85/2020

Requerente: Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua José Pernes, 40 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Dispensa-se a entrega do projeto de arranjos exteriores, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD”.*

04.07.2020

#### **Ponto 43 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO**

Processo n.º 81/2020

Requerente: Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua do Foral 1510, Lote 14 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD”.*

#### **Ponto 44 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de alteração do fundo de maneiio da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente;
- Tutela jurídica do concessionário do quiosque situado no Parque dos Álamos, em Samora Correia, por força da obra de requalificação do jardim público municipal – Parecer jurídico;
- Propostas de atribuição de subsídios à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, à Sociedade Filarmónica Benaventense, à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, à Associação Talentos à Descrição, à Academia de Dança Catarina Andrade

- Associação, à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, à Comissão de Festas do Porto Alto, ao Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, ao ATENEUGIC, à CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha e à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, o Grupo Desportivo de Samora Correia, a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, a ADCB – Associação Desportiva e Cultura de Benavente, o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, o CFE – Clube de Futebol Estevense, a JDA – Juventude Desportiva Almansor, o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, o Grupo Columbófilo de Benavente, o Clube de TT de Benavente, a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural e a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Relatório de avaliação de três prédios urbanos sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A. – Tomada de conhecimento da avaliação predial, com vista à eventual formulação de proposta de aquisição da propriedade dos prédios urbanos à Companhia das Lezírias, S.A., com a finalidade de os destinar à construção de parque de estacionamento público no centro histórico de Samora Correia;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Concurso público por agrupamento de entidades adjudicantes – Relatório Final / Revogação da decisão de contratar;
- Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos;
- Empreitada de “Execução da requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual / Aprovação;
- Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Suspensão parcial dos trabalhos / Aprovação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXO**

### **9.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2020**

(08 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 13 de julho de 2020



Município  
de  
Benavente

**9.ª Alteração  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO – em 02/07/2020**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017

# Município de Benavente

## Alteração N.º 9 ao Orçamento da Receita de 2020

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
12	Passivos financeiros	3 221 216,00	798 795,35			4 020 011,35	190 809,97				
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	2 455 000,00	798 795,35			3 253 795,35	190 809,97				
120602	Sociedades financeiras	2 455 000,00	798 795,35			3 253 795,35	190 809,97				
12060206	Empréstimo contratado em 2020 - BEI (Pq.Álamos)		232 230,95			232 230,95					
12060207	Empréstimo contratado em 2020 - BEI (Museu)		381 619,93			381 619,93	190 809,97				
12060208	Empréstimo contratado em 2020 - BEI (Pisc.SC)		184 944,47			184 944,47					
<b>Totais:</b>		0,00	798 795,35	0,00	0,00	798 795,35	190 809,97	0,00	0,00	0,00	

**PRESIDENTE**

Em ..... de ..... de .....

.....

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em ..... de ..... de .....

.....

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em ..... de ..... de .....

.....

## Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2020

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	30 619 893,42	844 295,35	45 500,00		31 418 688,77	190 809,97				
02	02	Aquisição de bens e serviços	6 731 510,00	10 000,00		6 741 510,00					
02	0202	Aquisição de serviços	5 368 110,00	10 000,00		5 378 110,00					
02	020217	Publicidade	35 000,00	5 000,00		40 000,00					
02	020225	Outros serviços	1 926 450,00	5 000,00		1 931 450,00					
02	02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	69 100,00	5 000,00		74 100,00					
02	04	Transferências correntes	1 954 915,00	20 500,00		1 975 415,00					
02	0405	Administração local	544 150,00	20 500,00		564 650,00					
02	040501	Continente	544 150,00	20 500,00		564 650,00					
02	04050102	Freguesias	524 290,00	500,00		524 790,00					
02	04050104	Associações de municípios	18 860,00	20 000,00		38 860,00					
02	0405010401	CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	18 860,00	20 000,00		38 860,00					
02	06	Outras despesas correntes	173 100,00	15 000,00	45 500,00	142 600,00					
02	0602	Diversas	173 100,00	15 000,00	45 500,00	142 600,00					
02	060201	Impostos e taxas	55 100,00		45 500,00	9 600,00					
02	06020102	Restituição de impostos ou taxas cobradas	50 100,00		45 500,00	4 600,00					
02	060203	Outras	118 000,00	15 000,00		133 000,00					
02	06020305	Outras	93 000,00	15 000,00		108 000,00					
02	0602030503	Outras	18 000,00	15 000,00		33 000,00					
02	07	Aquisição de bens de capital	13 584 712,00	798 795,35		14 383 507,35	190 809,97				
02	0701	Investimentos	13 584 712,00	798 795,35		14 383 507,35	190 809,97				
02	070103	Edifícios	2 181 234,00	566 564,40		2 747 798,40	190 809,97				
02	07010301	Instalações de serviços	1 705 901,00	566 564,40		2 272 465,40	190 809,97				
02	070104	Construções diversas	9 839 394,00	232 230,95		10 071 624,95					

## Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2020

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	07010405	Parques e jardins	1 845 880,00	232 230,95			2 078 110,95					
<b>Totais:</b>			4 267 131,00	844 295,35	45 500,00	0,00	5 065 926,35	190 809,97	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....





# 9.<sup>a</sup> Alteração às

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro  
de

# 2020

**APROVAÇÃO** – em 02/07/2020

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020  
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes				
Org.	Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						1 370 957,00	0,00	1 370 957,00	386 619,93	1 757 576,93	0,00	1 757 576,93	190 809,97					
02	001					Cultura						1 301 566,00	0,00	1 301 566,00	386 619,93	1 688 185,93	0,00	1 688 185,93	190 809,97					
02	001	20145022				Outras Iniciativas Culturais e Recreativas	02	02022505	006	01/14	12/23	10 000,00	0,00	10 000,00	5 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00						
02	001	2015 31				Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	02	07010301	004	03/17	12/23	826 026,00	0,00	826 026,00	381 619,93	1 207 645,93	0,00	1 207 645,93	190 809,97					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020  
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						2 353 400,00	0,00	2 353 400,00	184 944,47		2 538 344,47	0,00	2 538 344,47					
08	001					Energia						2 353 400,00	0,00	2 353 400,00	184 944,47		2 538 344,47	0,00	2 538 344,47					
08	001	2016	57			Aumento da eficiência energética edifícios municipais - Piscinas de Benavente e de Samora Correia	02	07010301	004	05/16	12/22	791 900,00	0,00	791 900,00	184 944,47		976 844,47	0,00	976 844,47					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020  
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2020			Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes	
11					EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				2 766 840,00	0,00	2 766 840,00	232 230,95	2 999 070,95	0,00	2 999 070,95							
11	001				Espaços verdes				2 323 080,00	0,00	2 323 080,00	232 230,95	2 555 310,95	0,00	2 555 310,95							
11	001	2016	58		Requalificação do jardim dos Álamos - Parque Ruy Luis Gomes - Samora Correia	02	07010405	004	05/16	12/23	1 022 450,00	0,00	1 022 450,00	232 230,95	1 254 680,95	0,00	1 254 680,95					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									2 650 376,00	0,00	2 650 376,00	803 795,35	0,00	3 454 171,35	0,00	3 454 171,35	190 809,97	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_